



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.885/12

CONTRATO N. 2013/233.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HPRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, REPROGRAFIA CORPORATIVA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) *primeiro* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HPRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA., situada na Avenida 31 de Março, n. 1826, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá, Mato Grosso – MT, inscrita no CNPJ sob o n. 00.831.964/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor CLÁUDIO FERNANDES DA SILVEIRA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Pregão Eletrônico 131/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão monocromática, reprografia corporativa e encadernação de documentos diversos, mediante disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas referentes ao item 2 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico 131/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 131/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/10/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Títulos 3, especialmente em seu item 2, e 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O Plano de Implantação deverá considerar os seguintes itens:

- a) integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos no Anexo 1 ao EDITAL;
- b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo - Antes da entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA deverá agendar reunião preparatória junto ao órgão responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3604/3614.

Parágrafo terceiro - Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e os representantes do órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

- a) Configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da CONTRATANTE;
- b) definição do treinamento.

Parágrafo quinto - A critério do órgão responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

Parágrafo sexto - Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a CONTRATADA procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do órgão responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

Parágrafo primeiro – Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite da implantação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento antes do aceite da implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A implantação da solução deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias e concluída em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS
deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

Parágrafo terceiro – Após a entrega do equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA pode optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do número de páginas impressas e de gerenciamento dos equipamentos.

Parágrafo sexto – Caso a CONTRATADA opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), este(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a rede da CONTRATANTE, com as políticas do Centro de Informática e funcionar concomitantemente com o software *N-Billing* da NDDigital, sem comprometer nenhuma de suas funcionalidades.

Parágrafo sétimo – Caso algum *software* da CONTRATADA seja instalado na infraestrutura da CONTRATANTE, deverá apresentar as licenças de uso, disponibilizá-las para consulta durante o período deste Contrato e deverá manter atualizado o *software*.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA pontos de rede e elétrico (220v) para a instalação de equipamentos de gerenciamento eventualmente necessários à CONTRATADA na prestação do serviço, sendo a CONTRATADA responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.

Parágrafo nono – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

Parágrafo décimo – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo décimo primeiro – No decorrer da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo décimo terceiro – A identificação será por meio de números “patrimoniais”, dentro de um intervalo de números indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Os números patrimoniais serão associados aos dados do equipamento, fornecidos por meio de planilha eletrônica e de atualização permanente, quando da conferência pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo quinto – A identificação deverá ser posicionada no equipamento em um local visível e de fácil acesso.

Parágrafo décimo sexto – Os equipamentos deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

O treinamento se destina a capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática da CONTRATANTE na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

Parágrafo primeiro – O treinamento dos usuários será realizado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho. Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

Parágrafo segundo – Durante o período de vigência deste Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 horas, contadas da solicitação do órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*), a ser utilizada pelo *Service Desk* da CONTRATANTE, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

Parágrafo quarto – Durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA agendará e realizará treinamento para, pelo menos, 15 técnicos (técnicos de atendimento e técnicos do *Service Desk*) da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* será ministrado nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) desatolamento de papel na impressora;
- d) cópia de documentos;
- e) operação padrão do equipamento.

Parágrafo sétimo – O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* abordará os tópicos indicados no parágrafo anterior e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS

A substituição de toneres deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de falha no procedimento previsto no *caput* desta Cláusula, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Para os equipamentos do tipo D do item 2 do objeto, será facultado à CONTRATADA propor a disponibilização de toneres sobressalentes para que a reposição possa ser efetuada pelos usuários dos equipamentos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE avaliará a proposta de fornecimento de toner sobressalente para os equipamentos indicados no item 6.5.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e informará quais áreas da Casa estarão aptas a recebê-los.

Parágrafo quarto – Para os equipamentos do item 2 do objeto, dos tipos E e F, será obrigatória a disponibilização de 2 (dois) toneres sobressalentes por equipamento, para que a reposição possa ser efetuada pelos usuários dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do órgão responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios a seguir relacionados:

- a) Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - número de série;
 - patrimônio;
 - marca/modelo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- localização;
 - data da instalação;
 - valor da cópia;
 - leitura anterior;
 - leitura atual;
 - total de páginas produzidas;
 - dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos;
 - valor das páginas efetivamente impressas;
- b) relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato;
- c) relatório de visita técnica, conforme descrito no parágrafo décimo segundo da Cláusula Nona;
- d) relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Os documentos relacionados no parágrafo anterior, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do órgão responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA entregará ao órgão responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

Parágrafo sexto – Qualquer alteração na relação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

Os Serviços de Suporte Técnico consistem numa série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes e peças, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O órgão responsável comunicará à CONTRATADA a necessidade de “restabelecimento dos serviços” e fornecerá as seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- motivo do chamado;
- nome do responsável pela solicitação do serviço;
- localização do equipamento.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da comunicação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 6 (seis) horas úteis, contado a partir da comunicação da ocorrência, efetuada pelo órgão responsável à CONTRATADA, até a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser realizados no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, de qualquer equipamento que venha apresentar defeito que comprometa o seu uso normal (de acordo com todas as características contratadas), por período igual ou superior a 90 (noventa) horas úteis.

Parágrafo sexto – Durante o período deste Contrato, o equipamento que deixar de atender as especificações técnicas previstas no Título 4 do Anexo n.1 ao EDITAL deverá ser substituído por outro que atenda todos os requisitos do referido título, no prazo indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo oitavo – Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo primeiro – A substituição definitiva será admitida, a critério do órgão responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em três vias, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, que deverá ser assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo décimo terceiro – A data e hora do término do atendimento serão preenchidas obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo décimo quarto – Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao usuário responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão responsável, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A segunda via ficará com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendidos no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo décimo sexto – Além dos serviços de Suporte Técnico, o restabelecimento dos serviços compreende ainda:

a) substituição de cartuchos, toneres, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;

b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk*, deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da comunicação da ocorrência.

c) a realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do incidente, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá efetuar movimentações de seus equipamentos, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES

É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

Parágrafo primeiro – A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da LEI.

Parágrafo segundo – Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – Os serviços pagos a cada CONTRATADA corresponderá ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

Parágrafo quarto – O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo sexto – O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo oitavo – Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada do contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto do contrato, instalados e em operação pelo prazo de até 6 (seis) meses, até que novo contrato seja celebrado.

Parágrafo décimo primeiro – Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da LEI, poderá a empresa negociar com a CONTRATADA originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CONTRATANTE, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 1 (um) dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do órgão responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que esses ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;

d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissões e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início aos serviços de implantação e realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços de instalação e de treinamento, além da multa prevista nesta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$2.071.348,80 (dois milhões, setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 2.2 a 2.5 do item 2, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente ao subitem 2.1 do item 2, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto à CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto – O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo sétimo – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo – A área média de cobertura estimada de impressão em A4 é de 5%.

Parágrafo nono – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo décimo segundo – A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo terceiro – Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo quarto - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo sétimo – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$103.567,44 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto no Título 6 do Anexo n.2 ao EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia.

Parágrafo terceiro - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE003912 e n. 2013NE3916, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:

- a) Subitens 2.2 e 2.3 do item 2, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL: Coordenação de Relacionamento com o Cliente do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, em Brasília-DF;
- b) Subitens 2.4 e 2.5 do item 2, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL: Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo IV, Térreo, sala 111, em Brasília-DF.
- c) Subitem 2.1 do item 2, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL: Coordenação de Relacionamento com o Cliente do Centro de Informática e Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, localizados nos endereços citados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/11/13 a 31/10/14, ou seja, de 48 (meses), contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assinatura de Sônia Maria Gómez
Assinatura de André Luiz Gómez



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de novembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cláudio Fernandes da Silveira
Procurador
CPF n. 400.122.041-53

Testemunhas:

1) Gustavo Viana, P-3005

2) Júlio Cesar, P-7011

CCONT/CV